



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1848/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, até a data de 31/12/2025, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006, o seguinte profissional:

Quantidade	Cargo	horas
02	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE/ e ou PSICOPEGADOGA	40 HORAS
01	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	40 HORAS
01	PROFESSOR DE MATEMÁTICA/EJA	20 horas
03	PROFESSORES DE LINGUA PORTUGUESA/LINGUAGEM/EJA	20 HORAS
06	PROFESSORES ANOS INICIAIS	40 HORAS
02	PROFESSORES ANOS INICIAIS	20 HORAS
09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 HORAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

02	PROFESSOR DE HISTÓRIA/ GEOGRAFIA ANOS FINAIS OU EJA	20 HORAS
03	PROFESSORES DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS/EJA	20 HORAS
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 HORAS
03	DIREÇÃO ESCOLAR	40 HORAS
01	DIREÇÃO ESCOLAR	20 HORAS
01	FONOAUDIÓLOGA	20 HORAS
01	PSICÓLOGA	20 HORAS
01	PSICÓLOGA	40 HORAS
01	ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS
01	ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS
05	MERENDEIRAS	40 HORAS
03	AGENTES ADMINISTRATIVOS	40 HORAS
02	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS
04	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	40 HORAS
01	CARPINTEIRO	40 HORAS
01	ENCARREGADO DE RECURSOS	40 HORAS
02	ENFERMEIROS	40 HORAS
01	DENTISTA	40 HORAS
01	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL/ATENDENTE DE ODONTOLÓGO	40 HORAS
05	SERVENTES	40 HORAS
09	MOTORISTAS	40 HORAS
02	RECEPCIONISTAS	40 HORAS
01	TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS
01	CONTROLE INTERNO	40 HORAS
05	VIGILANTES	40 HORAS
01	ENCANADOR	40 HORAS
01	FARMACEUTICO	40 HORAS
01	AUXILIAR FARMACEUTICO	40 HORAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

02	OPERÁRIOS	40 HORAS
04	OPERADORES DE MÁQUINAS	40 HORAS
06	VISITADORES DO PIM	40 HORAS
01	MONITOR DO PIM	40 HORAS
04	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 HORAS
02	PEDAGOGA	40 HORAS
01	NUTRICIONISTA	20 HORAS

Art. 2º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 780/2006 e alterações, sendo assegurado, ao contratado, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 3º- O vencimento dos cargos, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a lei municipal nº 1280/2013 que estabelece o plano de cargos dos servidores e suas alterações.

Art. 4º - O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 20/01/25 a 04/02/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração